

REVOGADA PELA LEI Nº 3058, DE 31/03/2017

~~LEI Nº 1.959, DE 25 DE ABRIL DE 1997~~

~~"Disciplina o comércio ambulante e propaganda de auto falantes ou similares e dá outras providências".~~

~~—————**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:~~

~~—————**ARTIGO 1º** — Os preceitos da lei municipal nº1.921/96 são aplicáveis ao comércio ambulante.~~

~~—————**ARTIGO 2º** — O comércio ambulante não enquadra-se na exceção prevista no art.3º da lei municipal nº 993/84.~~

~~—————**ARTIGO 3º** — Não estão sujeitos a horário de funcionamento a venda ambulante de sucos, salgados, pipocas, cachorros quentes e similares.~~

~~—————**ARTIGO 4º** — A propaganda do comércio e comércio ambulante através de auto falantes ou similares só poderá ser efetuada nos dias e horários em que se é permitido o funcionamento do comércio, não abrangidas as exceções do artigo 3º da lei municipal nº 993/84.~~

~~—————**ARTIGO 5º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~—————**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**
—————**Prefeito Municipal**~~

~~Registrada em livro próprio de nº 19, no verso da folha 84, em data supra.~~

~~**SÉRGIO LUIZ GALVANI**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento~~